



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1395 /2020

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 68 /2020



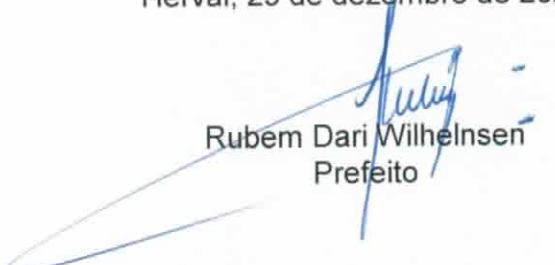
Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 68 /2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1395 /2020

Despacho:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, acolhendo o parecer exarado no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº /2020, reconhece ser inexigível a licitação com base no Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 para a contratação da empresa DIONATAN NODA DE LIMA, CNPJ 29.986.733/0001-29, situada na cidade de Herval, sendo representante legal o Sr. Dionatan Noda de Lima, CPF 022.893.910-00, para 10 serviços de lavagens e 10 serviços de engraxar (suspensão, eixo e carda) do veículo Caminhonete Ambulância, placa JAE9J38, da Secretaria Municipal de Saúde. O valor total da contratação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Herval, 29 de dezembro de 2020


Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito

┌ PUBLICAÇÃO ┐
Período: 29 / 12
à 04 / 01 / 21
└ LOCAL. MURAL PREFEITURA ┘


Claudia Gonçalves
Agente Administrativo
Matric. 1495-8



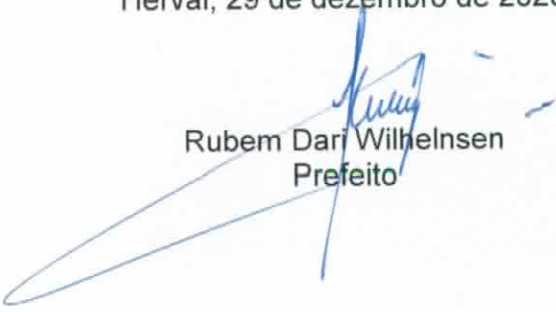
**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 68 /2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1395 /2020**

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, acolho o parecer exarado no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº /2020 e ratifico a inexigibilidade de licitação para contratação da empresa DIONATAN NODA DE LIMA, CNPJ 29.986.733/0001-29, situada na cidade de Herval, sendo representante legal o Sr. Dionatan Noda de Lima, CPF 022.893.910-00, para 10 serviços de lavagens e 10 serviços de engraxar (suspensão, eixo e carda) do veículo Caminhonete Ambulância, placa JAE9J38, da Secretaria Municipal de Saúde. O valor total da contratação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Herval, 29 de dezembro de 2020


Rubem Darf Wilhelmsen
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 68/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1395/2020

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

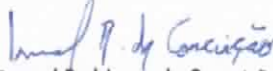
O presente Processo trata da contratação de empresa para 10 serviços de lavagens e 10 serviços de engraxar (suspensão, eixo e carda) do veículo Caminhonete Ambulância, placa JAE9J38, da Secretaria Municipal de Saúde, sendo contratada a empresa DIONATAN NODA DE LIMA, CNPJ 29.986.733/0001-29, situada na cidade de Herval, sendo representante legal o Sr. Dionatan Noda de Lima, CPF 022.893.910-00. O valor total da contratação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

O processo está devidamente instruído com as razões que justificam o afastamento do certame licitatório, ou seja, documentação que comprova que em nosso Município somente este fornecedor está apto a prestar este tipo de serviço, sendo que pela natureza do serviço precisa ser feito em nossa cidade.

Assim, diante da extrema importância do serviço para a Administração Pública, reconhecemos tratar-se de inexigibilidade de licitação, com base no Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

É o Parecer.

Herval, 29 de dezembro de 2020


Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matricula: 1858-9



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

**EXTRATO DO CONTRATO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 68/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1395/2020**

OBJETO: Contrato firmado entre o Município de Herval representado neste ato pelo Prefeito SR. ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY, brasileiro, casado, CPF 183 745 650-04, RG 4033719834, e a empresa DIONATAN NODA DE LIMA, CNPJ 29.986.733/0001-29, situada na cidade de Herval, sendo representante legal o Sr. Dionatan Noda de Lima, CPF 022.893.910-00, para prestação de 10 serviços de lavagens e 10 serviços de engraxar (suspensão, eixo e carda) do veículo Caminhonete Ambulância, placa JAE9J38, da Secretaria Municipal de Saúde, sendo contratada a empresa DIONATAN NODA DE LIMA, CNPJ 29.986.733/0001-29, situada na cidade de Herval, sendo representante legal o Sr. Dionatan Noda de Lima, CPF 022.893.910-00. O valor total da contratação é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Servirá para empenho dos valores estimados da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: - Secretaria Municipal da Saúde (R\$ 2.000,00)

Categoria econômica: 339039 – Outros Serviços Pessoa Jurídica- PJ

Fonte de Recurso: 0040-ASPS

Vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 68 /2020 e Processo Administrativo nº 1395/2020.

Ilido Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito

PUBLICAÇÃO
Período: 04 / 01
à 04 / 02 / 21
LOCAL: MURAL PREFEITURA

Claudia Gonçalves
Agente Administrativo
Matric. 1495-8



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 1

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal SR. ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY, brasileiro, casado, CPF 183 745 650-04, RG 4033719834, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado da empresa DIONATAN NODA DE LIMA, CNPJ 29.986.733/0001-29, situada na cidade de Herval, sendo representante legal o Sr. Dionatan Noda de Lima, CPF 022.893.910-00, denominado CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de 10 lavagens e 10 engraxar (suspensão, eixo e carda) do veículo Caminhonete Ambulância, placa JAE9J38, da Secretaria municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor a ser pago pela prestação do serviço é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) pelos dez serviços de lavagens, avaliados individualmente em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), e R\$ 800,00 (oitocentos reais) pelos dez serviços de engraxar (suspensão, eixo e carda), avaliados individualmente em R\$ 80,00 (oitenta reais).

Item	Veículo	Quant. Veículos	Lavagens Completas R\$	Lavagens Simples R\$	Lavagem Completa Pesada R\$	Engraxada R\$	Total p/ 12 meses R\$
Secretaria de Saúde (Total R\$ 2.000,00) *Recurso 0040 – ASPS - R\$ 2.000,00 Despesa: 3.3.90.39.00							
10	Ambulância Placa JAE9J38	1	120,00 x 10	-	-	80,00 x 10	2.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento estabelecido na Cláusula segunda, somente será realizado com a devida autorização da Secretaria através de MI (Memorando Interno).

CLÁUSULA QUARTA: Servirá para empenho dos valores estimados da presente contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: - Secretaria Municipal da Saúde (R\$ 2.000,00)

Categoria econômica: 339039 – Outros Serviços Pessoa Jurídica- PJ

Fonte de Recurso: 0040-ASPS

CLÁUSULA QUINTA: O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, sendo rescindido antecipadamente, de forma automática, quando exaurido o seu objeto pela completa prestação de todos os serviços previstos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA SEXTA: A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação extrajudicial, respondendo aquele por perdas e danos apurados administrativa e judicialmente.

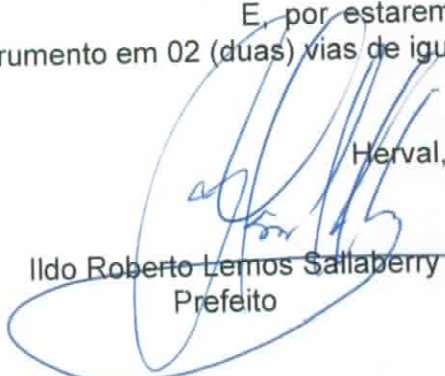
CLÁUSULA SÉTIMA Para dirimir qualquer questão fundada no presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Herval, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

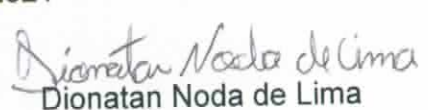
CLÁUSULA OITAVA: Ao Município cabe o direito de fiscalização da prestação do serviço contratado por preposto seu devidamente identificado, que fiscalizará a boa consecução dos serviços objeto desta contratação será feito pela Secretaria solicitante.

O CONTRATADO compromete-se a submeter-se à fiscalização da consecução da prestação de serviço objeto deste instrumento contratual. A recusa ou embaraço na fiscalização da prestação do serviço será considerado como quebra de contrato e, infração contratual, dando causa à rescisão unilateral pelo MUNICIPIO, sem prejuízo da responsabilização do contratado pela vias legais cabíveis, podendo o Município rescindir o CONTRATO a qualquer tempo se for do interesse da Administração Municipal.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Herval, 11 de janeiro de 2021


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito


Dionatan Noda de Lima
Contratado

RECEBIDO

26/06/2020

* Dionatan Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Protocolo nº 204/2016
LO Nº001/2020

LICENÇA DE OPERAÇÃO (Regularização)

A Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente - SEMPLAMA, criada pela Lei Municipal nº 960/2011, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 6.938 de 31.08.1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, legalmente habilitada para Licenciamentos Ambientais de Impacto Ambiental em conformidade com a Lei Complementar 140/2011, Resolução CONSEMA Nº 372/2018 a qual estabelece e classifica as atividades potencialmente poluidoras passíveis de licenciamento de Impacto local e com base no processo administrativo Nº 204/2016, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** que licencia a:

1. Identificação do Empreendimento:

Empreendedor: DIONATAN NODA DE LIMA
CNPJ: 29.986.733/0001-29
Nome Fantasia: LIMA CAR
Endereço: Rua Coronel Sampaio, Nº 359,
Bairro: Centro, Herval/RS - CEP: 96310-000,
Ramo da Atividade: 3430,10
Coordenadas Geográficas: 32°1'36.17" S – 53°23'49.97" O

LEIA ATENTAMENTE TODOS OS ITENS QUE CONSTAM NESTA LICENÇA DEVENDO OS MESMOS OBRIGATORIAMENTE SER CUMPRIDOS.

1.1- Identificação da Atividade Desenvolvida pelo Empreendedor:

LAVAGEM COMERCIAL DE VEICULOS

1.2- Identificação do Porte e Potencial Poluidor da Atividade desenvolvida pelo

Empreendedor:

PORTE: Pequeno/Médio

POTENCIAL POLUIDOR: Baixo

1.3- Identificação da área abrangida pela atividade desenvolvida pelo empreendedor:

Área total do terreno: 268,00m²

Área total construída: 65,82m²

Área útil: 102,39 m²

1.4- Identificação do Responsável Técnico pelo Empreendimento:

Nome/cargo/Registro/ART: Clara Gomes Domingues/Engenheira Civil/CREA16583, ART Nº10755262.

RUA RAFAEL PINTO BANDEIRA, 671 – CEP: 96310-000 – HERVAL, RS

FONE: (53) 3267-1175/RAMAL 209

E-MAIL: meioambiente@herval.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

2. Quanto ao empreendimento:

2.1- Esta licença refere-se à atividade de lavagem comercial de veículos, incluindo os serviços de troca de óleo e lubrificação de veículos, conforme Alvara de Licença nº143/2019.

3. Das Condicionantes para Gestão de Resíduos Sólidos:

3.1- A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados nas atividades da empresa (sobra de acessórios, etc.) para armazenagem/disposição provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduos, até posterior destinação final dos mesmos;

3.2- O óleo lubrificante, estopas, luvas, macacões, embalagens de óleos lubrificantes e demais materiais que contenham resíduos de óleos deverão ser considerados como material contaminado; devendo ficar armazenados em bambonas, em local coberto e seco com piso impermeável até seu recolhimento e destinação final por empresas devidamente licenciadas para este fim, com licença vigente e com emissão de recibo ou comprovante;

3.3- A areia que sai das canaletas deverá ser acondicionada em bambonas para posterior coleta e destinação final por empresa especializada;

3.4- A caixa separadora de água/óleo deverá ser mantida em perfeitas condições para evitar vazamentos. O óleo deve ser coletado regularmente, por empresa devidamente licenciada para este fim;

3.5- Fica proibidas a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes e graxas pós-consumo para aterros urbanos, aterros industriais ou incineração, as mesmas devem ser devolvidas aos distribuidores, conforme Lei Estadual nº14.528/2014;

3.6- A empresa deverá contratar serviço de coleta e destinação final para o óleo lubrificante usado ou contaminado, conforme Resolução CONAMA 362/2005;

3.7- A empresa deverá verificar o licenciamento ambiental das empresas para as quais de resíduos são vendidos/destinados e atentar para seu cumprimento, pois, conforme o art. 8º da Lei nº9.921/1993 e art. 9º do Decreto nº38.356/1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

3.8- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas, íntegras e embaladas individualmente, em papel ou papelão e acondicionadas de forma segura para posterior destinação.

3.9- A empresa deverá apresentar nos meses de Janeiro e Julho, Planilha de Geração de Resíduos Sólidos, com os respectivos comprovantes, cópias dos recibos/notas, das destinações dos resíduos;

3.10- A empresa deverá manter à disposição da fiscalização a cópia dos comprovantes de destinação final adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento durante a validade da licença;



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

- 3.11- A empresa deverá realizar o cadastramento no Sistema MTR Online (Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos), conforme portaria FEPAM nº87/2018;
- 3.12- Os resíduos provenientes da atividade de escritório, como papéis etc., deverão ser separados e destinados à coleta seletiva do município;
- 3.13- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente, conforme parágrafo 1º, artigo 11 da Lei Estadual 9.921/93 previamente autorizados pelo órgão ambiental competente.

4. Das condicionantes para Gestão dos Efluentes Líquidos:

- 4.1- A empresa não poderá despejar na rede de esgoto, solo, ou corpos hídricos efluentes contendo substâncias tóxicas (óleos, graxas, solventes, etc.), ou qualquer outras que estejam em desacordo com a legislação pertinente, principalmente a Resolução CONSEMA nº128/06;
- 4.2- A caixa separadora de água/óleo deverá ser devidamente dimensionada para o volume de efluentes gerados, ser mantida em perfeitas condições, a fim de evitar vazamentos;
- 4.3- A atividade de lavagem de veículos deverá ser feita somente na rampa, de modo que a água da lavagem seja conduzida através das canaletas para a caixa separadora água/óleo;
- 4.4 - As atividades de lubrificação e troca óleo deverão ser feitas em área impermeabilizada e com equipamentos adequados como: coletor de óleo /pingadeira, bombas de palhetas/pressurizado/propulsoras pneumáticas, engraxadoras manuais e reservatórios de óleo;
- 4.5- O destino dos efluentes líquidos sanitários deverá ser cumprido o exposto na Resolução CONSEMA nº 355/2017;
- 4.6- Deverá ser apresentado, com periodicidade semestral, até o último dia útil dos meses de Janeiro e Julho, laudo de análise dos efluentes, em laboratório cadastrado na FEPAM, dos seguintes parâmetros DQO, Óleos e graxas, pH e Sólidos sedimentáveis.

5. Das Condicionantes para Gestão das Emissões Atmosféricas:

- 5.1- A empresa não poderá emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de seu empreendimento;
- 5.2- O maquinário utilizado pela empresa não poderá propagar qualquer tipo de vibração e/ou trepidação para fora dos limites da mesma.
- 5.3- Fica proibida a queima a céu aberto de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

6. Quanto aos Ruídos:

6.1- O empreendimento deverá atentar para que durante as atividades da empresa não haja propagação de ruídos para fora dos limites do estabelecimento de maneira a evitar a perturbação do sossego alheio;

6.2 - Os níveis de ruídos gerados pelas atividades de produção da empresa deverão estar de acordo com a NBR 10.151 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990.

7. Quanto a Proteção contra Incêndios:

7.1- A empresa deverá manter o alvará do corpo de bombeiros e o PPCI (Plano de Proteção Contra Incêndios) atualizados assim como a validade dos extintores utilizados nos compartimentos, conforme solicitado no plano.

8. Das condicionantes gerais:

8.1- O empreendimento deverá cumprir com todas as condicionantes da presente licença e as exigências das normas legais pertinentes;

8.2- Em caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração do processo de lavagem, da área, do porte e do potencial poluidor, re-localização, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto a SEMPLAMA;

8.3- A SEMPLAMA, mediante decisão motivada, comprovado grave risco ao meio ambiente e à saúde pública poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença;

8.4- A presente licença está condicionada nas informações e descrições prestadas durante a instrução do presente processo, sujeitando na hipótese de omissão ou falsa descrição de informações relevantes à anulação da licença expedida e a responsabilização a quem der causa a anulação;

8.5- Em havendo necessidade apenas de renovação desta licença, o empreendedor deverá requerê-la, num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da licença;

8.6- Em havendo interesse de alteração das características da atividade desenvolvida pelo empreendedor deverá requerê-la num prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do término da licença;

8.7- Todas as atividades exercidas pela empresa deverão ser feitas somente no interior do empreendimento, não está licenciada qualquer atividade na calçada ou em frente, na via pública.

Com vistas a Renovação da LO – Licença de Operação o empreendedor deverá apresentar:

- Requerimento solicitando a Renovação da Licença;
- Cópia da licença anterior;

RUA RAFAEL PINTO BANDEIRA, 671 – CEP: 96310-000 – HERVAL, RS

FONE: (53) 3267-1175/RAMAL 209

E-MAIL: meioambiente@herval.rs.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

- ART de Técnico Habilitado para Renovação de Licenciamento;
- Negativa de débitos da Prefeitura Municipal de Herval;
- Alvará do Corpo de Bombeiros atualizado;
- Declaração do empreendedor informando se houve alteração nas atividades licenciadas;
- Comprovantes da destinação dos resíduos gerados na atividade;
- Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Lei Municipal nº 1.299/2015.

Os documentos listados devem ser entregues no Setor de Meio Ambiente, localizado na Prefeitura Municipal de Herval.

OBS: Caso algum documento neste montante esteja em falta o Processo não será iniciado.

Colocamos-nos a disposição para maiores informações na Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente ou através do telefone 53 32671122- ramal 209.

Havendo alterações nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SEMPLAMA, sob pena de o empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade.

Este documento perderá a validade, ainda, no caso de os dados fornecidos pelo empreendedor não corresponderem à realidade.

A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Herval, 25 de Junho de 2020.

Este documento licenciatório é valido para as condições acima no período de 25/06/2020 a 25/06/2024.


Luana de Almeida Medeiros
Secretária Adjunta de Planejamento,
Projetos e Meio Ambiente
Portaria N° 149/2020


Vanessa Dutra
Bióloga CRBio 95312/03-D
Licenciadora Municipal Port.201/2015

RUA RAFAEL PINTO BANDEIRA, 671 – CEP: 96310-000 – HERVAL, RS
FONE: (53) 3267-1175/RAMAL 209
E-MAIL: meioambiente@herval.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Herval
Secretaria Municipal de Saúde

M.I. – 1712/2020

Data: 17/12/2020

Fonte de Recurso: 0040 ASPS

Objeto:

Pelo presente MI, solicito **CONTRATO EMERGENCIAL** com a empresa **LIMA CAR DE DIONATAM NODA DE LIMA**, CNPJ: 29.986.733/001-29, referente a 10 serviços de lavagens completas no valor total de R\$ 1.200,00, sendo que cada lavagem possui o valor de R\$ 120,00 e 10 serviços de engraxar(suspensão, eixo e cardã) no valor total de R\$ 800,00, sendo que cada serviço referido, possui o custo de R\$ 80,00. Cabe salientar que as presentes lavagens são para o seguinte veículo: **CAMINHONETE AMBULÂNCIA, PLACA: JAE9J38.**

JUSTIFICATIVA: O veículo supracitado será destinado para o Serviço Móvel de Urgência do Município. Colocamos ainda que não contamos com outra empresa na cidade apta a realizar o referido serviço.


Rejane Sentena Nunes
Secretária Adjunta da
Secretaria de Saúde
1499

Rejane Sentena Nunes

Assinatura da Secretária Municipal de Saúde

Tipo de Licitação:

Fornecedor vencedor: *Lima car*

Valor: *R\$ 2.000,00*


Assinatura da Secretária de Administração

Rosimere da Silva Martin
Secretária de Administração
Portaria - 010/2019

Disponibilidade Financeira do Recurso


Assinatura do Secretário da Fazenda

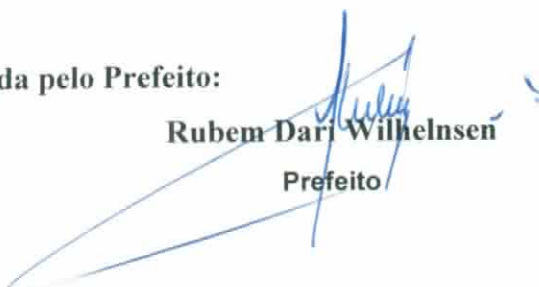
Código Reduzido da despesa:

4071


Cleidiane Fedrigo Facco
ASSESSORA CONTÁBIL
PORT. Nº 335/2019

Assinatura do Setor Contábil

Despesa autorizada pelo Prefeito:


Rubem Dari Wilhelmsen

Prefeito

ORÇAMENTO

EMPRESA: LIMA CAR

CNPJ: CNPJ: 29.986.733/001-29

VEÍCULO: CAMINHONETE AMBULÂNCIA, PLACA: JAE9J38

QUANTIDADE	SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	LAVAGENS	120,00	

ENXARRILHAR 80,00

RS

